


PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA
A marca de um novo tempo

LEI Nº 0312/95

DE: 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - dotações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de Lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - Produto de convênio firmados com outras entidades financeiras;

VII - dotações em espécies feitas diretamente


PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA
A marca de um novo tempo

ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**.

Artigo 3º - O FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, será gerido pela Secretaria de Saúde e Promoção Social.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS** - constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do **FMAS** - Fundo Municipal de Assistência Social integrará o Orçamento da Secretaria de Saúde e Promoção Social.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA
A marca de um novo tempo

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso do Art.15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no **CMAS**, será efetivado por intermédio do **FMAS**, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-**CMAS**, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º - Para atender o disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, com recursos da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

17.07.13.00.000.0000	- saúde e Saneamento	
17.07.13.07.000.0000	- Administração	
17.07.13.07.021.0000	- Administração Geral	
17.07.13.07.021.2015	- Coord.Manut.Serviços Administrativo	
3000.00	- Despesas Correntes	
3100.00	- Despesas de Custeio	
3130.00	- Serv.de Terc.Encargos	R\$ 30.000,00

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA

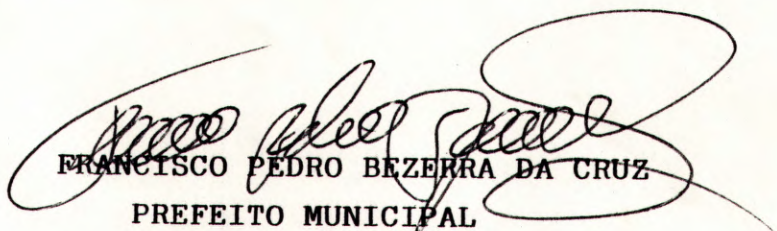
MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

A marca de um novo tempo

GABINETE DO PREFEITO

EM, 29 DE DEZEMBRO DE 1995.



FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL